

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** - O presente processo tem por objeto o credenciamento, por preço fixo, de Hospitais/Clínicas para o fornecimento de procedimentos oftalmológicos a pacientes em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria de Saúde de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas abaixo, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** - O Município enfrenta atualmente demanda reprimida significativa na área de oftalmologia, refletida em longas filas de espera e encaminhamentos pendentes. A carência de profissionais e de estrutura local, associada à alta incidência de doenças oculares degenerativas na população idosa e em grupos vulneráveis, torna urgente a contratação complementar da rede privada para garantir o atendimento da população.

**2.2** - A contratação de pessoas jurídicas na prestação de serviços de oftalmológicos, na forma de credenciamento, terá como base para os preços a **TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS (SIGTAP)**;

**2.3** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS - CE**, administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando, desta forma, assistência à saúde dos cidadãos Tarrafenses, na observância dos princípios da equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização. Ademais, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS - CE** tem buscado a melhoria dos serviços de saúde ofertados conforme os supracitados Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS), investindo na incorporação de novas tecnologias e/ou abertura de novos serviços, aliados à modernização da gestão, a fim de garantir as condições de suficiência, regularidade, eficiência e economicidade;

**2.4** - Sendo assim, os processos de serviços, essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas – CE, acontecerão de forma centralizada, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento;

**2.5** - A cirurgia de catarata é um dos procedimentos eletivos de maior busca no SUS e possui evidências científicas consolidadas de alta eficácia e impacto na qualidade de vida. A perda da visão decorrente da não realização desse procedimento compromete a autonomia do indivíduo, aumentando sua dependência e gerando sobrecarga às famílias e aos serviços de assistência social e saúde.

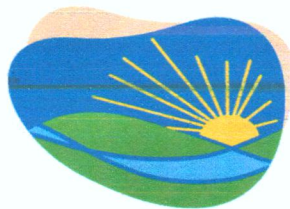
**2.6** - Além disso, outros procedimentos como facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, mapeamento de retina, tratamento cirúrgico de pterígio, ceratometria e biometria ultrassônica são etapas diagnósticas essenciais para o correto encaminhamento cirúrgico e para o manejo clínico de doenças oftalmológicas. A ausência desses exames impede diagnósticos precoces, favorecendo o agravamento de patologias tratáveis e elevando os custos futuros para o sistema público..

**3 – DO FORNECIMENTO**

**3.1** – o Hospital/Clínica a ser contratado, deverá fornecer os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

| TABELA - I |                   |              |     |              |                   |                |
|------------|-------------------|--------------|-----|--------------|-------------------|----------------|
| ITEM       | CÓDIGO/<br>SIGTAP | PROCEDIMENTO | UND | QTDE/<br>ANO | VL. TABELA<br>SUS | VALOR<br>TOTAL |





|                   |                |                                                               |     |     |        |            |
|-------------------|----------------|---------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|------------|
| 1                 | 04.05.05.037-2 | FOCOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÉVEL | UND | 200 | 771,60 | 154.320,00 |
| 2                 | 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA                                          | UND | 200 | 24,24  | 4.848,00   |
| 3                 | 04.05.05.036-4 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO                              | UND | 50  | 209,55 | 10.477,50  |
| 4                 | 02.11.06.005-4 | CERATOMETRIA                                                  | UND | 200 | 3,37   | 674,00     |
| 5                 | 02.11.06.001-1 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR                              | UND | 200 | 24,24  | 4.848,00   |
| Valor Total Geral |                |                                                               |     |     |        | 175.167,50 |

| Unidades Beneficiadas                     | Endereço                                     |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas | Rua São José, nº 145, Centro, Tarrafas - CE; |

**3.2 -** O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 175.167,50 (cento e setenta e cinco mil, cento sessenta e sete reais e cinquenta centavos), apurado através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

#### 4 – DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

**4.1 –** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se CREDENCIAMENTO como o processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**4.2 –** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**4.3 –** O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “**TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TABELA SUS**” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas - CE;

**4.4 –** A forma de execução dos serviços e valores estão previstos neste Termo de Referência.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

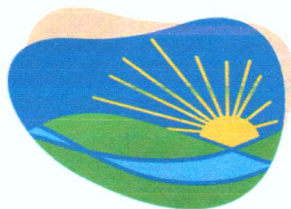
**5.1 –** O fornecimento dos serviços, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Fornecimento;

**5.2 –** Além do fornecimento dos procedimentos, a empresa contratada também será responsável pela realização de exames e serviços auxiliares indispensáveis ao diagnóstico;

**5.3 –** Os exames e serviços auxiliares, a empresa deverá disponibilizar equipe técnica especializada, equipamentos compatíveis para a realização de avaliações, e outros procedimentos complementares, conforme solicitação médica

**5.4 –** Deverá a credenciada estar com o quadro de profissionais atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura. E deverá comprovar os





registros dos profissionais executantes do serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes, como Conselho Regional de Medicina (CRM) do ES e outros.

**5.5** – A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

**5.6** - Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados nas dependências do Hospital Nossa Senhora das Angustias, localizado na sede Município de Tarrafas, sendo todos os equipamentos e insumos necessários a realização dos procedimentos de responsabilidade da credenciada/contratada.

**5.7** - Caberá à CONTRATADA a prevenção, o diagnóstico, planejamento, tratamento clínico, cirúrgico e controle das enfermidades oftalmológicas.

**5.8** - O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, bem como problemas de ambiente, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentem vícios ou defeitos.

**5.9** – Deverá a fornecedora garantir suporte técnico, que consiste em disponibilizar uma equipe qualificada para fornecer orientações e esclarecer eventuais dúvidas sobre os procedimentos. Além disso, deverá haver assistência técnica disponível para eventuais problemas, caso ocorra alguma irregularidade

## **6 – DAS CONDIÇÕES/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** – Os Hospitais/Clínicas proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições deste Termo de Referência;

**6.2** – A proposta deve discriminar pormenorizadamente o OPME cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

**6.2.1** – Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**6.2.2** – Dados bancários como nome da instituição financeira onde é correntista, número da agência e conta corrente;

**6.2.3** – Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação;

**6.3** – A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o OPME ofertado;

**6.4** – As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada do quadro de pessoal, responsável técnico;

**6.5** – A forma de definição do preço a ser cobrado pela empresa credenciada deverá obedecer rigorosamente à especificação da tabela SIGTAP/SUS;

**6.6** – Não serão aceitos valores cobrados acima do valor fixado pela SIGTAP/SUS.

## **7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** – Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

**7.2** – Inscrição no conselho de classe competente;

**7.3** – Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame;





7.4 – Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante;

## 8 – DO IMPEDIMENTO

8.1 – Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Não cumpram o disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/90;
- d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

## 10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

10.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida;

10.2 – A vigência poderá ser prorrogada, na forma da lei, mediante concordância das partes e interesse público;

10.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

10.4 – O início do fornecimento dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## 11 – DOS CUSTOS ESTIMADOS

11.1 – Os preços utilizados como referência na execução dos procedimentos têm por base a Tabela de procedimento do SUS (SIGTAP), conforme Portaria Ministerial SAS/MS nº 483 de 23 de Agosto de 1999, ratificada pela Portaria nº 434 de 14 de Junho de 2006, sendo que os valores unitários e descritivos técnicos poderão ser consultados no endereço eletrônico (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/publicados/>).

## 12 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 – Realizar a os procedimentos junto a Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas - CE, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;

12.3 – Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes da execução dos procedimentos indicados no objeto contratual;

12.4 – Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente;

12.5 – O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de falhas nos procedimentos realizados;

12.6 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS - CE não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

12.8 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

12.9 – Arcar com a responsabilidade civil, por todos e qualquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos dos Hospitais/Clínicas credenciados.

## 13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





**13.1** – Efetuar o pagamento dos Hospitais/Clinicas Credenciados no prazo de até 30 (trinta) dias após a validação dos documentos e processamento das faturas;

**13.2** – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que as credenciadas realizarem e estiverem fora das especificações do Edital;

**13.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Hospitais/Clinicas interessados;

**13.4** – Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da contratante, que serão encaminhadas à Credenciada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo credenciado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado

#### **14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**14.1** – Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

**14.2** – Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**14.4** – O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados pela CREDENCIADA;

**14.5** – Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato o Hospital/Clinica estará descredenciado;

**14.6** – No caso de mais de um Hospital/Clinica credenciado para o serviço solicitado, a preferência na convocação para a realização dos serviços será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para o Hospital/Clinica seguinte nos casos previstos no item 16 deste Termo de Referência.

#### **15 – DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO**

**15.1** – No caso de recusa na convocação, o Hospital/Clinica deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

**15.2** – Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito do Hospital/Clinica convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar o próximo Hospital/Clinica remanescente do rodízio;

**15.3** – Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próximo Hospital/Clinica de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

**15.4** – Caso o Hospital/Clinica não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.





## 16 – DO DESCREDENCIAMENTO

**16.1** – O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e suas alterações, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

**16.2** – A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas - CE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**16.3** – A Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas - CE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## 17 – DO PAGAMENTO

**17.1** – O Pagamento será efetuado por meio de ordem, bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito pelo SUS, mediante apresentação de Nota fiscal Fatura discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do serviço efetivamente executado e atestado pela Coordenação Administrativa.

**17.2** – Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada;

**17.3** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;

**17.4** – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**17.5** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.6** – Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

**17.7** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

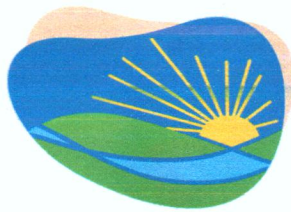
**17.8** – O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**17.9** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**17.10** – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**17.11** – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;





**17.12** – Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

**17.13** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**17.14** – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**17.15** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes;

**17.16** – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

**17.17** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**17.18** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não esteja em acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**17.19** – No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

## **18 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1** – O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS - CE, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**18.2** – O recebimento de serviço de valor superior a **R\$ 175.167,50 (Cento e setenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS - CE;

**18.3** – O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da prestação do serviço, observando todos os aspectos formais, observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

**18.4** – O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

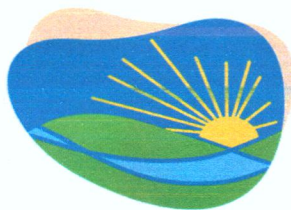
**18.4.1** – Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

**18.4.2** – Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**18.4.3** – Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;

**18.4.4** – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;





**18.4.5** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato;

**18.4.6** – A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS - CE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **19 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **20 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.1** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.1.1** – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**21.1.2** – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**21.1.3** – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**21.1.4** – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**21.1.5** – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

**21.1.6** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**21.1.7** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.2** – Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**21.2.1** – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.2.2** – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.2.3** – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.2.4** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

**21.2.5** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**21.2.6** – No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla





defesa.

## 22 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**22.1** – A Credenciada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços credenciados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

**22.2** – A Credenciada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;

**22.3** – A Credenciada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regulamentos internos dos hospitais;

**22.4** – A Credenciada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

**22.5** – A Credenciada disponibilizará um número de telefone celular e/ou fixo como forma de comunicação imediata com o técnico responsável pela supervisão dos serviços;

**22.6** – Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

## 23 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**23.1** – A proponente deverá declarar conhecer os termos e a localidade onde será executado os serviços;

**23.2** – O preço proposto deverá ser o da **TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME's) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – TABELA SUS** e contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

## 24 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**24.1** – As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade      | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| SESA  | 04.01      | 10.301.0048.2.022.0000 | 3.3.90.39.00        |

Tarrafas/CE, 24 de fevereiro de 2026.

Anna Agatta dos Santos Venâncio

Anna Agatta dos Santos Venâncio  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde